



LEI Nº 571 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica ao vencimento-base percebido no âmbito do Município de Terra Nova/BA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre reajuste do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica ao vencimento-base percebido no âmbito do Município de Terra Nova/BA.

Art. 2º - O vencimento base dos servidores integrantes do quadro de magistério público municipal fica reajustado no percentual de 5,0 %, a partir de 01 de janeiro de 2024, passando a vigorar com os valores constantes na tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial estabelecido.

Art. 3º - As despesas correspondentes a atualização do Piso de que trata a presente Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.





Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, 04 de abril de 2024.

Eder São Pedro Menezes

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

